

ESP-UNESP-FACUL. CIEN. AGRAR. TECN-C.DRACENA

Termo de Referência 175/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
175/2025	102329-ESP-UNESP-FACUL. CIEN. AGRAR. TECN-C.DRACENA	MARCO ANTONIO COUSSO VIEIRA	05/08/2025 09:34 (v 0.6)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		345/2025

1. Condições gerais da contratação

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade definir as condições técnicas mínimas, independentemente de outras exigências, para a **Contratação de empresa para pintura externa da alvenaria da Cantina**, conforme especificações descritas neste documento, e condensadas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa pintura da alvenaria da Cantina, incluindo paredes externas, pilares, lajes e portas metálicas de atendimento.		Serviço	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL						R\$ 3.500,00

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do serviço do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será a prevista no contrato, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, contados da assinatura do contrato, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A cantina do Câmpus da UNESP em Dracena é um espaço de uso diário por alunos, docentes, servidores e visitantes, desempenhando função essencial no suporte às atividades acadêmicas e administrativas da instituição. Com o passar do tempo, observou-se a deterioração da pintura nas superfícies externas do edifício, especialmente em alvenarias, pilares de sustentação, lajes aparentes e nas portas metálicas da área de atendimento.

A exposição contínua às intempéries, aliada ao uso frequente do espaço, provocou o desgaste do revestimento protetor, favorecendo o acúmulo de sujeira, a absorção de umidade pelas estruturas e a perda da aparência institucional adequada. Tais condições comprometem não apenas a estética do local, mas também a conservação do patrimônio público, podendo resultar em danos maiores à infraestrutura caso não haja intervenção preventiva.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura, visando à revitalização da fachada da cantina, à proteção das estruturas expostas e à valorização do ambiente universitário, em consonância com os princípios da administração pública, notadamente os da eficiência e economicidade.

Importante destacar que os materiais (tintas, massas e insumos) necessários à execução do serviço serão fornecidos pela própria Universidade, cabendo à empresa contratada a disponibilização de mão de obra qualificada e os equipamentos adequados à prestação do serviço.

3. Descrição da solução como um todo

3. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura em elementos construtivos externos da Cantina do Câmpus da UNESP de Dracena, com objetivo de recuperar e preservar a estrutura física do edifício, garantindo maior durabilidade, higiene, estética e segurança ao ambiente.

A execução do serviço abrangerá os seguintes elementos:

- Pintura de alvenaria externa (paredes e fachadas);
- Pintura de pilares estruturais (em concreto ou alvenaria);
- Pintura de lajes expostas ou aparentes;
- Pintura de portas metálicas da área de atendimento da cantina.

A contratada será responsável por todo o procedimento técnico de preparação das superfícies, incluindo limpeza, raspagem de tinta deteriorada, correções com massa adequada (massa acrílica ou para metal), lixamento e aplicação de fundo preparador, conforme a necessidade de cada superfície. A aplicação da tinta deverá ser realizada em, no mínimo, duas demãos, conforme especificação técnica da tinta fornecida pela contratante.

A execução deverá observar as normas técnicas da ABNT pertinentes (especialmente as normas NBR 13245, NBR 13294, NBR 11702 e correlatas), bem como as boas práticas de pintura predial e segurança do trabalho. A contratada deverá ainda adotar medidas de proteção aos usuários e isolamento das áreas durante os trabalhos.

O fornecimento dos materiais de consumo (tintas, massas, solventes e produtos auxiliares) será de responsabilidade da UNESP, que deverá disponibilizá-los no local, conforme especificações pré-definidas. A empresa contratada fornecerá mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, andaimes (caso necessário) e demais meios técnicos para a perfeita execução dos serviços.

A solução contempla ainda a necessidade de execução em prazo curto, com máximo de 15 (quinze) dias corridos, permitindo o restabelecimento pleno da funcionalidade e uso do espaço pela comunidade acadêmica sem prejuízo às atividades cotidianas.

4. Requisitos da contratação

4.1. O serviço deverá ser prestado em dias úteis de expediente, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, na UNESP - Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 651, Dracena/SP - CEP: 17.915-899. Em casos excepcionais, devidamente combinados com a Administração, será autorizada a realização de serviços em finais de semana.

4.2. Em caso de divergência entre a descrição do serviço e o descrito no catser, deve prevalecer a descrição detalhada deste termo de referência/Edital.

4.3. A empresa contratada deverá:

4.3.1. Ter experiência comprovada em serviços correlatos, preferencialmente em instituições públicas ou educacionais;

4.3.2. Disponibilizar equipe com profissionais capacitados;

4.4. Fica a cargo da contratada, todos os custos referentes ao deslocamento e materiais utilizados no serviço, bem como o descarregamento, a montagem, impostos e demais serviços de mão-de-obra, devendo estes estarem inclusos no preço do serviço.

4.5. Os serviços contratados, devem observar e estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT.

4.6. A empresa deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.7. A eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

4.8. A contratação deve obedecer às normas de licitações e contratos, de sustentabilidade, bem como as normas técnicas do mercado de trabalho.

Sustentabilidade

4.9. Eficiência e Segurança Operacional

- Priorizar o uso racional de água e energia durante a execução dos serviços (ex: lavagem de ferramentas e áreas com uso controlado de água);
- Evitar o desperdício de materiais (como tintas e massas), realizando medições precisas e técnicas adequadas de aplicação;
- Reutilizar, sempre que possível, materiais de proteção (lona, plásticos, fitas);
- Garantir a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados, como latas de tinta, sobras de massa ou solventes, de acordo com a legislação ambiental vigente (ex.: Resolução CONAMA nº 307/2002);
- Promover a coleta seletiva de resíduos recicláveis não perigosos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.
- Caso seja necessário o uso de andaimes ou escadas, deverão ser adotados todos os cuidados e dispositivos de segurança recomendados pelas normas técnicas;
- A área de trabalho deverá ser devidamente isolada e sinalizada, de modo a evitar acesso de terceiros e possíveis acidentes;
- A contratada deverá manter o local limpo e organizado durante a execução, evitando obstruções e riscos.

4.10. Gestão de Resíduos e Materiais

- Os resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços (restos de massa, tintas, lixas, embalagens, trapos contaminados, entre outros) deverão ser devidamente segregados no local de trabalho, conforme sua natureza (resíduos perigosos e não perigosos);
- Os resíduos deverão ser armazenados de forma segura e identificada, em recipientes adequados, que evitem vazamentos, contaminação do solo ou contato com pessoas.
- Os resíduos comuns e recicláveis (ex: embalagens limpas, fitas adesivas, papelões) deverão ser destinados à coleta seletiva, quando disponível no câmpus, ou a empresas recicladoras autorizadas;
- As embalagens contaminadas com resíduos químicos (ex: latas de tinta com sobras, trapos encharcados, solventes) deverão ser tratadas como resíduos perigosos (classe I) e destinadas conforme a legislação ambiental vigente, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a NBR 10004/ABNT;
- É vedado o descarte de resíduos em áreas verdes, bueiros, vasos sanitários ou qualquer outro local não autorizado.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não será exigida garantia para essa contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1 A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, com a contratação de empresa para substituição de parte da rede de calha do prédio das salas de aulas do Câmpus da Unesp de Dracena.

Esse modelo implica a contratação de serviço com escopo definido, mediante a apresentação de proposta única e global pela execução de todos os serviços descritos no Termo de Referência, com o pagamento condicionado à conclusão integral dos trabalhos, aprovação do relatório final pela fiscalização e emissão de laudo técnico que ateste o pleno funcionamento e segurança do equipamento.

A execução será indireta, ou seja, realizada por terceiros contratados, considerando que a Administração não dispõe de corpo técnico, ferramental ou autorização legal para executar os serviços especializados exigidos, os quais envolvem riscos e conhecimentos técnicos específicos.

5.2 O prazo início do serviço será de até **10 (dez) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

5.3 Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa/profissional deverá comunicar as razões respectivas na data de assinatura do contrato para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

GESTOR DO CONTRATO

6.5 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.7 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.8 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

FISCALIZAÇÃO

6.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.13 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.14 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.15 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.18 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.19 Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Critérios de medição e pagamento

RECEBIMENTO

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser readequados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da prestação do serviço realizado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do artigo 2º, II, do Decreto Estadual nº 67.608 de 2023.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III do Decreto 67608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto 32117/1990), bem como juros moratórios, a razão de 0,5% ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

FORMA DE PAGAMENTO

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito exclusivamente no Banco do Brasil, em agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL", o que deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual 12799/2008.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação, modo Sem Disputa**, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.3 A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições Concomitantemente à contratação, a empresa deverá atender às exigências de habilitação - jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira - em atendimento à NLLC 14.133 /2021, quais sejam:

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Declaração da licitante:

a) conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.18 Caso admitida a participação de cooperativas:

8.18.1 Será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.18.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.18.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.18.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.18.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.18.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.18.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

8.19 Tratando-se de consórcio:

8.19.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 3.500,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitário e total descritos na tabela do item 1. Condições Gerais da Contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. I) Gestão/Unidade: 102329 - Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas
- II) Fonte de Recursos: **Tesouro**
- III) Programa de Trabalho: **12.364.4807.5304**
- IV) Elemento de Despesa: **3.3.90.39.79**

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCO ANTONIO COUSSO VIEIRA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 05/08/2025 às 09:34:15.